

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

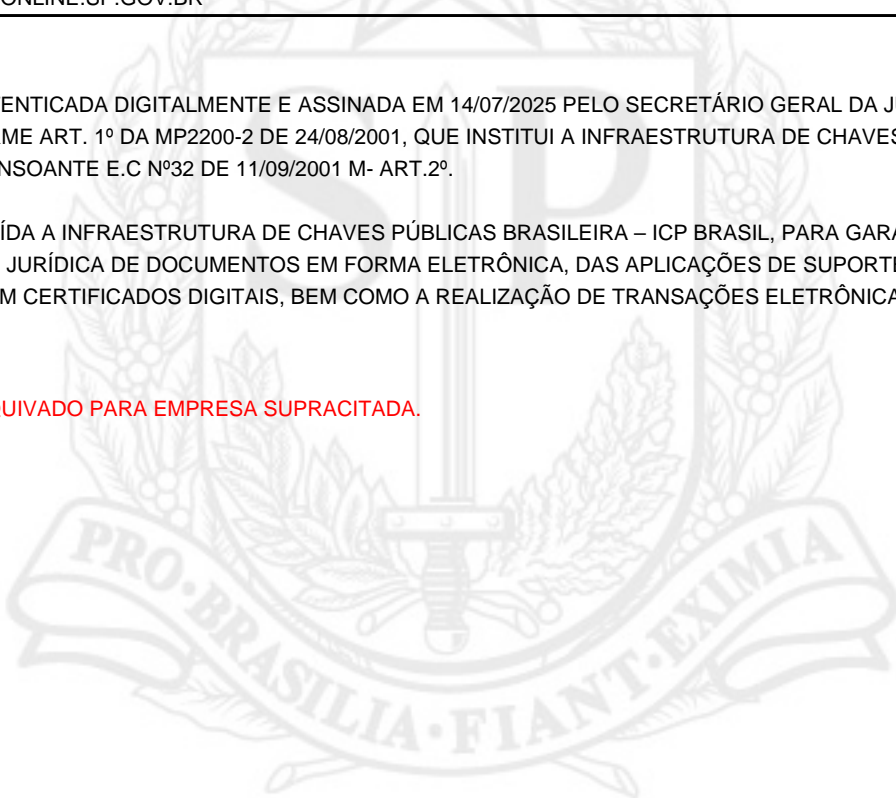
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PROTEGO SECURITIZADORA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300623916	CNPJ 52.322.036/0001-95	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 221.589/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:48:32	CÓDIGO DE CONTROLE 271936636
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.422.943/25-1



## CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
034954398-4



## DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL PROTEGO SECURITIZADORA S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Paulista		NÚMERO 1471	COMPLEMENTO CJ 1100	CEP 01311-927	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 3	CNPJ - SEDE 52.322.036/0001-95	NIRE - SEDE 3530062391-6			JUCESP - GUICHÉ ★ 01 JUL
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RENATO PASCHOALINI (Diretor Presidente) ASSINATURA: _____ DATA: 01/07/2026			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1 PROTOCOLO	
<p>Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> RENATO PASCHOALINI Data: 01/07/2025 10:21:07-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p>					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Form. de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jomal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão <i>Decl. de Autenticidade</i>		ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO 
OBSERVAÇÕES:		



JUCESP  
04 07 25



**ESTATUTO SOCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO DENOMINADA  
DE PROTEGO SECURITIZADORA S.A**

EDE

025



10

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **PROTEGO SECURITIZADORA** é constituída uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei n. 6.404/76 e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

**Artigo 2º** - A Sociedade terá a sua sede alterada para a Av. Paulista, 1471 – Conjunto 1110 – Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, – CEP 01311-927, nos termos do seu contrato social, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto os seguintes serviços, mas não se limitando a eles:

- I. Securitização de ativos empresariais em arranjo de pagamentos fechado (CNAE 6492-1/00);
- II. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00);
- III. Serviços de liquidação e custódia (CNAE 6619-3/01);
- IV. Atividades de cobranças e informações cadastrais, serviços de apoio administrativos prestados a pessoas físicas e jurídicas (CNAE 8291-1/00);

**Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** -O capital social, como aprovado em assembleia realizada na data de 01 de abril de 2024, passa a ser integralizado no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), refletido no artigo 8º deste estatuto, com a salda previamente aprovada da então sócia a Sra. Amanda Araujo Paschoalini e com a permanência do remanescente, o Dr. Renato Paschoalini.

**Artigo 6º** – No caso de bens suscetíveis de avaliação pecuniária, esta avaliação será efetuada por 03 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembleia, ou indicados pela diretoria, dependendo de aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 7º** - O capital social inicial será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) de ações ordinárias, sem valor nominal.

**Artigo 8º** - As ações, após a subscrição ocorrida em última assembleia na data de 01 de abril de 2024, estão distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Nº de Ações	Valor (R\$)	%
Renato Paschoalini	1.000	R\$1.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$1.000,00</b>	<b>100</b>

**Artigo 9º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 10** - Inicialmente, a Sociedade não adotará o voto plural estabelecido pelo art. 5º, Lei n. 14.195/2021, que alterou a Lei n. 6404/1976. Esta decisão poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral.

**Artigo 11** - Fica autorizada a criação/emissão de ações de classes preferenciais, de uma ou mais subclasses pela Diretoria, independentemente de apreciação da matéria pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III – DO AUMENTO DE CAPITAL, DAS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES E LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO**

**Artigo 12** – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência. A comunicação aos acionistas será feita através de endereço eletrônico, que deverá ser acusado seu recebimento. O transcurso do prazo implicará na renúncia tácita ao direito de preferência.

**Artigo 13** - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações Nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

**Artigo 14** - A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de Ações Nominativas e Transferências de Ações Nominativas, nos termos do parágrafo 1 do artigo 100, da Lei n. 6.404/1976, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

**Artigo 15** – O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 16** - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações Nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 38, da Lei n. 6.404/1976.

#### CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 17** – São órgãos sociais:

- a. a Assembleia Geral;
- b. a Diretoria;
- c. o Conselho de Administração
- d. o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS

**Artigo 18** – As Assembleias Gerais de acionistas serão realizadas:

- a. **obrigatoriamente**, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social;
- b. **extraordinariamente**, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

**Artigo 19** – As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei, sendo presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade, que convidará um ou dois dos acionistas presentes para servirem de Secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

**Artigo 20** – A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto:

- a. tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c. eleger os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Artigo 21** – A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pelo Conselho Administrativo e divulgado por meio de correios eletrônicos aos acionistas a fim de dar publicidade a tal convocação, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e a data, hora e local da reunião.

**Artigo 22** – O comparecimento espontâneo da totalidade dos acionistas à assembleia dispensa as formalidades da convocação e tornam regular a assembleia, sendo obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembleia.

#### CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 23** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (duas) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretor-

Presidente, Diretor Financeiro e Operacional, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor Jurídico e de Compliance.

**Artigo 24** - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 3 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do artigo 157 da Lei n.º 6.404/76.

**Artigo 25** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

**Artigo 26** - As atribuições e poderes de cada diretor serão as seguintes:

- (i) **DIRETOR PRESIDENTE:** Responsável pela administração da Empresa, como monitoramento da correta formalização dos ritos administrativos, monitoramento do RH, contas a pagar e receber, contabilidade e Fiscal; com poderes e atribuições permitidas por Lei, autorizado o uso do nome empresarial; vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social;
- (ii) **DIRETOR FINANCEIRO E DE OPERAÇÃO:** Responsável por: (a) Implantar o controle orçamentário, e indicadores de gestão que possibilite o planejamento e análise financeira da empresa; (b) customização das estruturas financeiras dos produtos; (c) implementar o plano estratégico da empresa; (d) trabalhar para o atingimento de metas de resultados operacionais; (e) coordenar e instruir o departamento de serviços compartilhados e de recursos humanos (f) cuidar do controle de qualidade dos produtos e serviços, para garantir uma boa experiência aos clientes;

Todos os diretores eleitos deverão apresentar, em reuniões mensais, um *status report* da evolução das suas atribuições, objetivando o acompanhamento da evolução estratégica e sustentável da Companhia.

**Artigo 27**– Os eleitos terão sua remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, de forma individual, sendo-lhes atribuída participação no lucro líquido da sociedade no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 152 da Lei n. 6.404/1976.

**Parágrafo único** - A participação no lucro somente será aplicável nos exercícios sociais em que for pago aos acionistas o dividendo obrigatório.

**Artigo 28** - Competirá ao Diretor Presidente, ao Diretor Financeiro e ao Diretor de Tecnologia da Informação, em conjunto, a representação da sociedade e a prática dos atos gerais necessários ao seu funcionamento regular.

**Parágrafo Primeiro** - Os atos de oneração ou alienação patrimonial que afetarem os bens essenciais de capital da sociedade, ou bens com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dependerão da aprovação do Conselho de Administração para a sua validade, respondendo os diretores informados no *caput* deste artigo pelos atos que forem praticados em inobservância deste.

**Parágrafo Segundo** - Para abertura de linha de crédito, empréstimo, financiamento, ou qualquer outro tipo de contrato bancário que implique em adiantamento/concessão de capital, se ultrapassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dependerá da aprovação do Conselho de Administração para a sua validade, respondendo os diretores informados no *caput* deste artigo pelos atos que forem praticados em inobservância deste.

**Parágrafo Terceiro** - Para aquisição, compra, empréstimo, locação, arrendamento mercantil, usufruto ou outra forma de aquisição de posse ou domínio de bem, móvel ou imóvel, se ultrapassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dependerá da aprovação do Conselho de Administração para sua validade, respondendo diretores informados no *caput* deste artigo pelos atos que forem praticados em inobservância deste.

**Parágrafo Quarto** - Os atos de cessão/permissão de uso de direitos de propriedade industrial, cessão de direito ao uso de marca, ou outro sinal distintivo registrado, bem como invenções, modelos de utilidade, métodos de aplicabilidade industrial/mercantil, *know how*, dentre outros patenteáveis que a sociedade detiver a seu favor, só possuirão validade se aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** - O(s) diretor(es) que agirem em inobservância aos parágrafos do art. 28 responderão, independentemente de culpa pelo dano causado, seja moral ou patrimonial, pelo lucro cessante, e se for o caso, deverão arcar com as custas para a retomada do *status quo ante* sob sua inteira responsabilidade. Caso mais de um diretor tenha deixado de observar o disposto nos presentes parágrafos, responderão solidariamente.

**Parágrafo Sexto** - Não sendo instituído o Conselho de Administração, ou, enquanto este ainda não tiver sido constituído, ficará a Assembleia Geral incumbida da atividade de deliberar e aprovar as matérias elencadas nos parágrafos acima.

**Artigo 29** – O Diretor Presidente, atuando em conjunto com Diretor Financeiro, poderá outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, inclusive a menor emancipado, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e perante a qualquer órgão público ou privado.

**Artigo 30** – A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

**Artigo 31** - Nos seus impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de operações, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

**Artigo 32** - Em caso de vaga na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho de Administração escolherá o diretor substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato. Enquanto não nomeados os membros o Conselho de Administração, competirá à Assembleia Geral escolher o diretor substituto em caso de vacância na Diretoria.

## CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 33** - O Conselho de Administração se constitui de órgão de deliberação colegiada, competindo exclusivamente à Diretoria a representação da Sociedade.

**Artigo 34** - O Conselho de Administração será composto por, no máximo, 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Artigo 35** - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por maioria de votos dos conselheiros eleitos, em votação realizada na primeira reunião do Conselho.

**Artigo 36** - O número mínimo de Conselheiros que a Sociedade poderá ter serão 3 (três), não sendo admitido que sejam eleitos em número par ou que fiquem em número par, em caso de renúncia ao cargo ou de destituição.

**Artigo 37** - Em caso de renúncia ou destituição de Conselheiros que acarrete número par ou inferior ao mínimo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para recomposição do número mínimo de conselheiros ou que o Conselho volte a possuir membros em número ímpar.

**Artigo 38** - O mandato do Conselho de Administração será pelo prazo de 3 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do artigo 140, III, da Lei n. 6.404/76.

## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 39** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

**Artigo 40** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 41** - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito à voto.

**Artigo 42** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

**Artigo 43** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Artigo 44** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

**Artigo 45** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída aos membros da Diretoria, não tendo os membros do Conselho direito ao recebimento de participação nos lucros e resultados.

**JUCESP**  
**CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL**  
**JUCESP**

**Artigo 46** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 47** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Sociedade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. Tais relatórios deverão ser auditados por empresa independente a ser contratada mediante aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 48** - Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei n.º 6.404/76, e o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

**Artigo 49** – A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.

**Artigo 50** – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

**Artigo 51** - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

**Artigo 52** - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

**CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 53** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

**ARTIGO 54** – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

**CAPÍTULO XI - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**Artigo 55** – Declara-se que este documento poderá ser assinado eletronicamente, e reconhecidas como válidas as assinaturas eletrônicas, conforme permitido pela MP 2.200-1/2001.

**CAPÍTULO XII – DO FORO**

**ARTIGO 56** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

**gov.br** Documento assinado digitalmente  
**AMANDA ARAUJO PASCHOALINI**  
Data: 15/05/2025 17:00:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**AMANDA ARAUJO PASCHOALINI**

**gov.br** Documento assinado digitalmente  
**RENATO PASCHOALINI**  
Data: 15/05/2025 17:21:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**RENATO PASCHOALINI**

**Visto de Advogado:**

**gov.br** Documento assinado digitalmente  
**RENATO PASCHOALINI**  
Data: 15/05/2025 17:15:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**RENATO PASCHOALINI**  
**OAB/SP 409.370**




**JUCESP**

4230UC  
25 70 40

JUCESP  
6  
04 JUL 2025


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

*Aloizio Soares*  
ALOIZO E SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

221.589/25-9



JUCESP

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

*Aloizio Soares*  
ALOIZO E SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

221.589/25-9



JUCESP

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

EU LEYLA BASTOS OLIVEIRA COM INSCRIÇÃO ATIVA NO CRC/(SP) SOB O Nº 1SP244.347/O-5, EXPEDIDA EM 19-02-2008, INSCRITO NO CPF Nº 327.491.648-00, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI PENAL E, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CÍVEIS, QUE ESTE DOCUMENTO É AUTÊNTICO E CONDIZ COM O ORIGINAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

CAPA DE REQUERIMENTO 1/1, CONSOLIDAÇÃO DA MATRIZ DA EMPRESA PROTEGO SECURITIZADORA S.A., CONTENDO 02 PAGINAS.

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA PROTEGO SECURITIZADORA S.A. LAVRADO EM 01 DE ABRIL DE 2024, COM OITO (OITO) PAGINAS.

DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL LEYLA BASTOS OLIVEIRA CONTABILISTA:1SP244347/O-5

SÃO PAULO, 23 DE JUNHO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
LEYLA BASTOS OLIVEIRA  
CONTABILISTA:1SP244347/O-5